LEI Nº 2625, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.436, de 09 de março de 2000.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea *“b”* da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5°, da Lei Municipal n° 1436, de 09 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° Os veículos com acesso às vagas especiais, conduzidos por portadores de deficiência e idosos estarão dispensados do pagamento no período das primeiras duas horas de estacionamento.

§ 1º A dispensa de pagamento nas primeiras duas horas, nas vagas especiais, serão acompanhadas e anotadas pelos profissionais da Zona Azul.

§ 2º As horas seguintes ao prazo disposto no parágrafo anterior serão cobradas normalmente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de março de 2.018 – LV Ano da Emancipação.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral